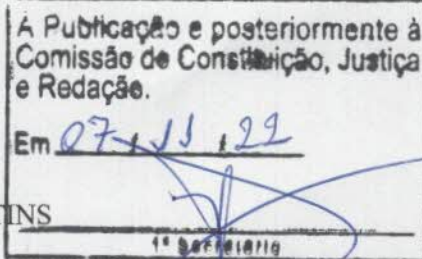


Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 77.

Palmas, 4 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A



Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 28/2022, modificativa da Lei Estadual nº 3.895, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Tocantins – RPC/TO.

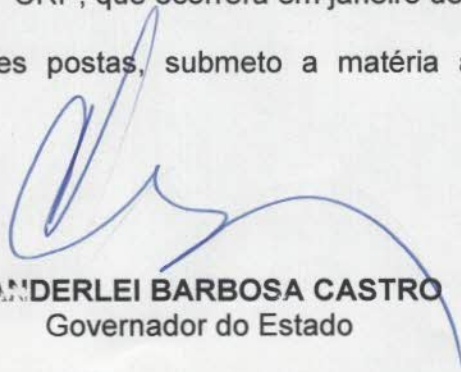
Cabe, em primeiro ponto, anotar que a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ampliou o leque de entidades que podem participar do processo seletivo da instituição de previdência complementar a administrar o plano de benefícios, excluindo assim a limitação que outrora era imposta pelo §15º do art. 40 da Constituição Federal, que permitia somente a entidades fechadas de natureza pública a participação no referido processo de seleção.

Também é imperioso destacar que a mesma Emenda Constitucional, em seu art. 9º, §6º, determinou que a instituição do regime de previdência complementar, na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, bem assim a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao §20 do mesmo dispositivo constitucional, deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos da data de sua entrada em vigor.

Nesse sentido, a presente Medida Provisória alterou os arts. 15 e 17 da Lei Estadual nº 3.895, de 30 de março de 2022, os quais ainda obedeciam à previsão constitucional reformada, e promoveu a devida adequação à ordem constitucional vigente, o que passou a possibilitar a abertura de processo seletivo da entidade fechada de previdência complementar a administrar o plano de benefícios e, por conseguinte, satisfaz também requisito exigido para a próxima renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que ocorrerá em janeiro de 2023.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em _____

1º Secretário



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28, de 4 de novembro de 2022.

Altera a Lei nº 3.895, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Tocantins – RPC/TO.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 3.895, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 15. O Poder Executivo está autorizado a aderir, para implementação do RPC/TO, em conformidade à legislação federal e normas reguladoras respectivas, a planos de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar instituída para agregar RPC de Estados e Municípios.

.....
.....

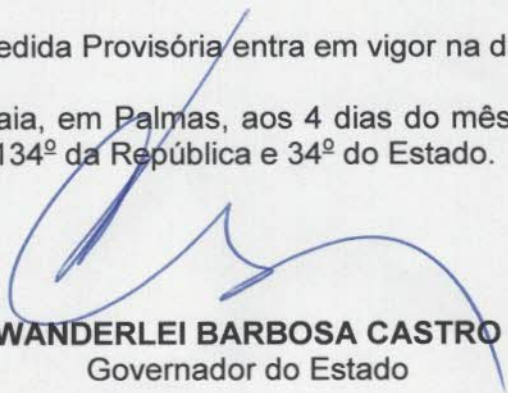
Art. 17. Fica cada órgão ou entidade dos Poderes do Estado autorizado, em caráter excepcional, a promover aporte, a título de adiantamento de contribuição do patrocinador, para cobertura de despesas administrativas e/ou de benefícios de risco, para a entidade fechada de previdência complementar que vier a instituir e administrar o plano de benefícios.

Parágrafo único. O aporte necessário, para manutenção da entidade, será rateado com os demais estados e municípios patrocinadores do plano de benefícios, que aderirem à entidade fechada de previdência complementar, nos seguintes termos:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de novembro de 2022;
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado